



CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIAS E A GARANTIA DE SEUS DIREITOS CONSTITUCIONAIS DA ISONOMIA E DA IGUALDADE

KIDS WITH DEFICIENCY AND THE WARRANTY IN THEIR RIGHTS CONSTITUCIONAIS GIVES ISONOMY AND GIVES EQUALITY

Marianny Diniz PEREIRA
Faculdade Católica Dom Orione (FACDO)
E-mail: mariannydinizpereira@gmail.com
ORCID: <https://orcid.org/0009-0000-5367-7603>

Ricardo Ferreira de REZENDE
Faculdade Católica Som Orione (FACDO)
E-mail: ricardorezende743@gmail.com
ORCID: <https://orcid.org/0009-0003-2709-7922>

497

RESUMO

O presente trabalho surge de um contexto onde a sociedade por muito tempo discriminou e tratou de forma diferente os portadores de necessidades especiais, inclusive as crianças e adolescentes. Estes eram mantidos em instituições assistencialistas, ou dentro dos lares, sem acesso aos ambientes escolares e de capacitação e desenvolvimento profissional. Com o passar das últimas décadas, muito se evoluiu em termos de legislação coerente com os direitos humanos fundamentais, e com isso várias políticas públicas foram implementadas com o intuito de aumentar a participação das crianças e adolescentes portadores de necessidades especiais nos ambientes escolares regulares comuns, e assim contribuir para a garantia dos direitos e da igualdade para este público. Neste sentido, o objetivo desta pesquisa é analisar a evolução das iniciativas e projetos ocorridos no Brasil nas últimas décadas, a fim de analisar a importância dos mesmos para a garantia dos direitos da juventude portadora de necessidades especiais. Como resultado desta pesquisa, notou-se que foram criados e implementados diversos projetos, principalmente oriundos de iniciativas públicas do Ministério da Educação no Brasil, e que englobaram diferentes aspectos desde infraestrutura escolar, formação de professores, cursos para necessidades especiais específicas, e programas de inclusão, que contribuíram para a

redução das barreiras do preconceito e da discriminação presentes na sociedade, ao se tratar das questões relativas aos portadores de necessidades especiais.

Palavras-chave: Crianças. Adolescentes. Deficiência. Educação. Igualdade.

ABSTRACT

The present work arises from a context where society for a long time discriminated and treated people with special needs differently, including children and adolescents. These were kept in welfare institutions, or inside homes, without access to school environments and professional training and development. Over the past few decades, much has evolved in terms of legislation consistent with fundamental human rights, and with this, several public policies have been implemented with the aim of increasing the participation of children and adolescents with special needs in common regular school environments, and thus contribute to guaranteeing rights and equality for this public. In this sense, the objective of this research is to analyze the evolution of initiatives and projects that have taken place in Brazil in the last decades, in order to analyze their importance for guaranteeing the rights of youth with special needs. As a result of this research, it was noted that several projects were created and implemented, mainly coming from public initiatives of the Ministry of Education in Brazil, and which encompassed different aspects from school infrastructure, teacher training, courses for specific special needs, and education programs. inclusion, which contributed to the reduction of the barriers of prejudice and discrimination present in society, when dealing with issues related to people with special needs.

Keywords: Children. Adolescents. Disabilities. Education. Equality.

INTRODUÇÃO

Por muito tempo na história as pessoas portadoras de deficiência eram excluídas da sociedade de forma preconceituosa, sendo mantidas em casas assistenciais, ou deixadas em seus próprios lares, sem acesso a atividades educativas, sociais e de lazer, que são comuns a todos os indivíduos.

Nas últimas décadas esta visão vem sendo modificada, onde os direitos dos portadores de deficiências passaram a serem acompanhados com maior prioridade, em vista das necessidades especiais que estes requerem para exercer sua cidadania. Muitas ações foram tomadas, principalmente com relação às necessidades especiais das crianças, em vista do desenvolvimento educacional e social essenciais nesta fase da vida humana.

Neste sentido, esta pesquisa propõe analisar a evolução dos projetos e iniciativas ocorridas no Brasil nas últimas décadas, que enfatizam o avanço dos cuidados e a importância da garantia dos direitos humanos das crianças com deficiências, principalmente com relação à educação. Como objetivos específicos, foram analisadas as principais leis que abordam sobre os direitos das crianças com necessidades especiais, levantados os principais fatos e projetos ocorridos nas últimas décadas no Brasil que objetivaram garantir o atendimento das crianças com necessidades especiais na área educacional, e realizada uma discussão acerca dos principais desafios atuais que ainda impossibilitam o atendimento dos direitos destas crianças.

Para a realização desta pesquisa foi utilizado tipo de pesquisa bibliográfica, com revisão de literatura dos principais livros e artigos que abordam sobre os direitos humanos e das crianças com necessidades especiais. Além disso, foram analisados diversos artigos que tratam sobre projetos nacionais e iniciativas que visam colaborar para o atendimento das necessidades das crianças portadoras de deficiências.

Justifica-se a importância desta pesquisa devido às discriminações sofridas por crianças portadoras de deficiência, e a falta de recursos e oportunidades que possibilitem o atendimento de seus direitos básicos, principalmente com relação à educação. Sabe-se que os benefícios de propiciar o direito e participação destas crianças proporcionará vantagens não só para as próprias crianças com deficiências, mas para a sociedade como um todo, visto que reforça a prática do atendimento e tratamento humanizado entre os indivíduos, e as crianças podem agregar valor na sociedade contribuindo por meio de suas habilidades, conhecimentos e atitudes.

Esta pesquisa está estruturada em cinco capítulos, sendo o primeiro destes esta introdução, e o segundo trata-se do Referencial Teórico, onde foram tratados os temas

sobre a legislação brasileira que aborda os direitos humanos e direitos das crianças com necessidades especiais.

No terceiro capítulo é apresentada a metodologia utilizada para a realização da pesquisa.

No quarto capítulo foram discutidos os principais projetos e iniciativas nacionais que contribuíram para a inserção das crianças com necessidades especiais nas atividades da sociedade, com foco no âmbito educacional.

No quinto capítulo foram feitas as considerações finais, elencando os principais avanços e dificuldades ainda existentes no que tange ao atendimento das necessidades especiais das crianças com deficiências na área da educação.

REFERENCIAL TEÓRICO

Legislação Brasileira sobre os Direitos Humanos das Crianças e Adolescentes

Afim de discutir sobre os direitos das crianças e adolescentes, faz-se essencial discutir sobre os direitos fundamentais e como estes estão ancorados na legislação brasileira. Alexy (2007) conceitua os direitos fundamentais como aqueles provenientes dos denominados enunciados normativos de direito fundamental inseridos no texto constitucional vigente.

Neste sentido, Canotilho (2003, p. 1.170) descreve que: “Normas de direitos fundamentais são ‘todos No Brasil, a Constituição de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabeleceram a criança e o adolescente como ‘prioridades absolutas’ para o efetivo desenvolvimento do País”.

As leis brasileiras privilegiam a população infanto-juvenil por considerarem que são cidadãos em processo de desenvolvimento, e cidadãos que irão conduzir as ações futuras na nação (BARBIANI, 2016). Neste sentido, sociedade e família possuem o dever de priorizar o desenvolvimento das crianças e adolescentes, seja por meio da prestação de cuidados e proteção, ou através do estímulo ao desenvolvimento. Barbiani (2016), relata que no artigo 88, o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê a municipalização do atendimento, operado e suportado sistematicamente através de três eixos: promoção, controle social e defesa de direitos.

O eixo da promoção de direitos se baseia nas políticas sociais básicas destinadas à população infanto-juvenil e às suas famílias. O eixo da defesa dos direitos se baseia em zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente por meio de intervenções onde e quando houver ameaça ou violação desses direitos. O eixo controle social trata da participação da sociedade na formulação e fiscalização das políticas voltadas para a “[...] criança e para o adolescente por meio da ação das organizações da sociedade civil (especialmente aquelas que prestam atendimento), dos movimentos sociais e das instâncias formais de participação estabelecidas na lei, que são os Conselhos de Direitos” (BARBIANI, 2016, p. 201).

Para realizar as articulações necessárias nesta estrutura, tem-se a Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNPDCA) e o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda). Por iniciativa deste Conselho, e em articulação com o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e demais instâncias da sociedade civil, foi lançado em 2006 o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC). Este plano representou um avanço, visto que determina que crianças e adolescentes sejam vistos de forma indissociável de seu contexto familiar e comunitário. As estratégias, objetivos e diretrizes deste plano orientam prioritariamente para a prevenção do rompimento dos vínculos familiares, qualificação do atendimento dos serviços de acolhimento e para o investimento no retorno ao convívio com a família de origem (BRASIL, 2006).

Problemas como a mortalidade de milhares de crianças e adolescentes por causas externas, o trabalho infantil, a exploração física e sexual, a evasão escolar, a ameaça de redução da maioridade penal, a violação de direitos na execução de medidas socioeducativas são alguns dos fatos que são enfrentados para a garantia de proteção às crianças e adolescentes. Em um país como o Brasil, cujo modelo econômico é excludente e cuja população é ainda jovem, assegurar direitos especialmente de segmentos vulneráveis requer um trabalho conjunto entre as políticas de desenvolvimento e as ações de equidade social.

Pinheiro (2006) demonstrou que no Brasil, diferentes representações de criança estiveram presentes nos debates da Constituinte, havendo a representação da criança como sujeito de direitos, como objeto da assistência, controle, disciplinamento

e repressão. O fato de ter-se afirmado, através do Art. 227 da Constituição Federal de 1988, que crianças e adolescentes são titulares de direitos não significou que as demais representações tenham sido automaticamente excluídas do contexto social. Pinheiro (2006) relata que as representações persistem em maior ou menor grau e são passíveis de emergir com grande força, de acordo com dos agenciamentos que se dão em torno da infância e da adolescência.

Arantes (2012) ressalta a importância de reconhecer os esforços que vêm sendo feitos para reduzir a fome, a desnutrição e a mortalidade infantil. Segundo o autor, o país ainda é muito desigual, persistindo situações de extrema pobreza, vulnerabilidade e violência, porém várias iniciativas vêm sendo executadas ao longo dos anos.

Um dos desafios ainda existentes envolve o direito da criança de se expressar e de ser ouvida. Segundo Arantes (2012), o direito da criança de participação constitui um dos quatro principais princípios da CDC, sendo os demais o princípio da não-discriminação, o direito à vida e ao desenvolvimento e o princípio do melhor interesse da criança. Desta forma, a partir da CDC, os direitos da criança não se limitam apenas aos direitos que derivam de sua vulnerabilidade e dependência do adulto. De acordo com o Art. 12 da CDC:

- 1) Os Estados assegurarão à criança o direito de exprimir suas opiniões livremente sobre todas as matérias atinentes à criança, levando-se devidamente em conta essas opiniões em função de sua idade e maturidade.
- 2) Para esse fim, à criança será, em particular, dada a oportunidade de ser ouvida em qualquer procedimento judicial ou administrativo que lhe diga respeito, diretamente ou através de um representante ou órgão apropriado, em conformidade com as regras processuais do direito nacional (UNICEF, 1989, p. 10).

Nota-se uma evolução da legislação brasileira e dos órgãos pertinentes, ao terem ancorado várias diretrizes que visam proteger os direitos das crianças e adolescentes, a fim de proverem as oportunidades de desenvolvimento necessários para estes que no futuro serão os protagonistas das atividades e decisões nos âmbitos sociais e econômicos.

Legislação Brasileira Sobre os Direitos à Educação das Crianças e Adolescentes com Necessidades Especiais

É amplamente reconhecido que o direito à educação é um dos direitos fundamentais consagrados na Constituição Federal de 1988 e é considerado um direito humano, sendo afirmado em diversos tratados internacionais. Este direito é universalmente reconhecido como crucial para o desenvolvimento individual e como uma ferramenta de transformação social. A educação agora é vista como um elemento fundamental para o avanço da ciência, a resolução de problemas sociais e o funcionamento adequado das instituições democráticas (RODRIGUES 2015 APUD STRECK, 2009, p. 90).

Nas escolas, a educação desempenha um papel importante como instrumento de transformação social, permitindo que as camadas populares tenham acesso ao conhecimento acumulado ao longo da história humana. Isso não apenas capacita as pessoas a compreender e interpretar a realidade, mas também lhes dá a capacidade de expressar seus interesses de forma mais elaborada e sistematizada (RODRIGUES 2015 APUD MOREIRA, 2011, p. 47). Portanto, a educação tem um impacto significativo na sociedade e tem o potencial de contribuir para sua própria transformação (RODRIGUES 2015 APUD SAVIANI, 2012, p. 80).

O direito à educação não pode estar desvinculado dos fundamentos da República Federativa do Brasil, previstos no artigo 1º da Constituição Federal, pois a educação constitui uma necessidade para efetiva aplicação desses fundamentos, quais sejam, a cidadania e a dignidade da pessoa humana, previstos nos incisos II e III do artigo 1º, respectivamente, da Carta Magna (RODRIGUES, 2015).

O direito à educação está intimamente vinculado aos objetivos fundamentais da República brasileira, previstos no artigo 3º da CF10, especialmente no inciso I, que prevê a construção de “uma sociedade livre, justa e solidária”, declarando que o atingimento deste objetivo é somente possível por meio da educação (RODRIGUES, 2015).

Porém o direito à educação não depende apenas da sua previsão normativa abstrata, mas sim de uma prestação positiva por parte das autoridades públicas para a sua efetivação no mundo dos fatos. Neste sentido, Muniz (2002, p. 198) relata que sem educação, não haverá o alcance e a concretização dos princípios e fundamentos

presentes na Constituição brasileira e o pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205, CF).

Nesse contexto, é evidente que o direito à educação encontra suas raízes na Constituição Federal de 1988, sendo considerado um direito fundamental que desempenha um papel crucial na realização de uma série de outros direitos, sejam eles de natureza individual, social, econômica, civil ou política. A educação é uma ferramenta poderosa que facilita a integração das pessoas na sociedade, servindo como um "veículo pelo qual as pessoas economicamente e socialmente marginalizadas podem escapar da pobreza e adquirir os meios para participar plenamente na vida nacional" (CORDEIRO; CARVALHO, 2013, p. 87).

Assim sendo, a educação proporciona a emancipação das pessoas na sociedade, conferindo-lhes autonomia. Através da educação, os indivíduos são integrados à sua comunidade, aprendem a lidar com a diversidade, desenvolvem solidariedade e participam de maneira mais reflexiva, crítica e independente na vida social, buscando a promoção dos direitos humanos.

Em resposta a várias reivindicações e manifestações populares, foi criado o Programa Nacional de Direitos Humanos (Decreto nº 1.904/96), posteriormente revogado pelo Decreto nº 4.229/0214. Este programa tem como principais objetivos a redução da violência, intolerância e discriminação, levando em consideração os direitos e deveres estabelecidos na Constituição, bem como a plena realização da cidadania. Após a criação deste programa, surgiu o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, que só foi concluído em 2006. Esse plano tem um foco particular na formação do cidadão (MUGRABI; BASTOS; FRANCISCHETTO, 2011, p. 18).

A educação representa um dos direitos fundamentais para o indivíduo, uma vez que desempenha um papel crucial no desenvolvimento das suas habilidades e talentos dentro da sociedade. Ela tem o propósito de preparar as pessoas para o mundo do trabalho e para a plena participação na vida cidadã, capacitando-as para tomar decisões políticas informadas e reivindicar seus direitos com maior eficácia.

O direito à educação é amplamente reconhecido no direito internacional por meio de diversos tratados, independentemente de sua natureza compulsória ou não, como destacado por Barbosa-Fohrmann e Lanes (2011, p. 160). Sendo um direito humano fundamental, a educação deve ser disponibilizada por autoridades

competentes a todos os cidadãos, sem exceção. Isso significa que o direito à educação deve ser plenamente garantido para os estudantes com deficiência, permitindo que eles desenvolvam suas habilidades de maneira efetiva no contexto em que vivem.

Ao examinarmos a integração de crianças e adolescentes com deficiência nas escolas regulares, torna-se evidente que esse tópico surge em resposta aos princípios estabelecidos em acordos internacionais que advogam pela inclusão de pessoas com deficiência não apenas nas escolas, mas em todos os aspectos da vida social.

Nesse contexto, diversos documentos internacionais abordam os direitos das pessoas com deficiência e sua integração, e o Brasil é signatário de várias dessas iniciativas internacionais que o comprometem a implementar políticas públicas que promovam o direito à educação das pessoas com deficiência, permitindo a sua inclusão em diversos contextos sociais. Isso visa possibilitar que essas pessoas exerçam plenamente seus direitos civis, econômicos e sociais na sociedade como um todo.

Assim, nota-se que a Constituição Federal de 1988 ancorou vários direitos humanos de fundamental importância garantir a dignidade da pessoa humana. Portanto, “está absolutamente adequada à ordem internacional”, considerada “uma das Constituições mais avançadas do mundo, elegendo a dignidade da pessoa humana como princípio e parâmetro de todo ordenamento jurídico nacional” (RODRIGUES 2015 APUD RIGOLDI, 2011, p. 307).

Entre os tratados internacionais de grande importância relacionados à inclusão de crianças e adolescentes com deficiência em escolas regulares, destaca-se a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Essa convenção foi criada com o propósito de promover, proteger e assegurar condições de vida dignas e o empoderamento de cidadãos de todo o mundo que vivenciam alguma forma de deficiência. Seu objetivo é garantir que essas pessoas tenham igualdade de direitos e oportunidades na sociedade.

Essa Convenção está fundamentada em princípios essenciais que incluem:

- ❖ Respeito pela dignidade inerente de todas as pessoas, independentemente de suas condições;
- ❖ Reconhecimento da autonomia individual, incluindo o direito de tomar decisões pessoais e a independência das pessoas com deficiência;

- ❖ Compromisso com a não-discriminação, assegurando que todas as pessoas, independentemente de sua deficiência, sejam tratadas de forma justa e igual;
- ❖ Promoção da plena e efetiva participação e inclusão na sociedade, garantindo que as pessoas com deficiência estejam integralmente envolvidas em todos os aspectos da vida comunitária;
- ❖ Valorização da diferença e aceitação das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana e da humanidade em geral;
- ❖ Garantia de igualdade de oportunidades para todos, independentemente de suas capacidades;
- ❖ Promoção da acessibilidade para que todos possam participar plenamente na sociedade;
- ❖ Compromisso com a igualdade de gênero, assegurando que homens e mulheres com deficiência tenham os mesmos direitos;
- ❖ Respeito pelo desenvolvimento das capacidades das crianças com deficiência e reconhecimento do direito delas de preservar sua identidade.

Esses princípios constituem a base da Convenção e orientam as políticas e práticas para promover os direitos das pessoas com deficiência em todo o mundo.

Com relação ao direito à educação de crianças e adolescentes com deficiência, a Declaração defende a inclusão escolar considerando que “os Estados Partes devem assegurar sistemas educacionais inclusivos em todos os níveis, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida” (Art.24, caput). São estabelecidos alguns objetivos, como:

- a)** O pleno desenvolvimento do potencial humano e do senso de dignidade e autoestima, além do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos, pelas liberdades fundamentais e pela diversidade humana; **b)** O máximo desenvolvimento possível da personalidade e dos talentos e da criatividade das pessoas com deficiência, assim como de suas habilidades físicas e intelectuais; **c)** A participação efetiva das pessoas com deficiência em uma sociedade livre (RODRIGUES, 2015, p. 42).

Para garantir o direito à educação para crianças e adolescentes com necessidades especiais, a Declaração estabelece que os Estados devem assegurar que esses jovens não sejam excluídos das instituições educacionais devido à sua deficiência. Além disso, eles não devem ser impedidos de acessar o ensino fundamental gratuito e

obrigatório. O objetivo principal é que a educação seja oferecida com alta qualidade e em condições igualitárias em comparação com os demais membros da comunidade em que vivem. Para isso, é fundamental que as pessoas com deficiência recebam o apoio necessário no sistema educacional, de modo a facilitar sua educação eficaz e sua inclusão bem-sucedida no ambiente escolar (RODRIGUES, 2015).

A Declaração também determina que os Estados Partes assegurem “[...] às pessoas com deficiência a possibilidade de adquirir as competências práticas e sociais necessárias de modo a facilitar às pessoas com deficiência sua plena e igual participação no sistema de ensino e na vida em comunidade” (art.24). Entretanto para que isso ocorra é necessário que os Estados Partes tomem algumas medidas, tais como:

A-Facilitação do aprendizado do braille, escrita alternativa, modos, meios e formatos de comunicação aumentativa e alternativa, e habilidades de orientação e mobilidade, além de facilitação do apoio e aconselhamento de pares; **B-**Facilitação do aprendizado da língua de sinais e promoção da identidade linguística da comunidade surda; **C-**Garantia de que a educação de pessoas, em particular crianças cegas, surdo cegas e surdas, seja ministrada nas línguas e nos modos e meios de comunicação mais adequados indivíduo e em ambientes que favoreçam ao máximo seu desenvolvimento acadêmico e social (art.24) (RODRIGUES, 2015, p. 42).

A inclusão de crianças e adolescentes deficientes em escolas regulares é baseado no objetivo de fornecer oportunidades iguais, considerando as particularidades e especificidades. Por isso a importância de uma Constituição “[...] que consagre e reafirme o Pluralismo como um dos seus princípios basilares, prescrevendo não só um modelo de Estado Pluridimensional, mas, sobretudo, como projeto para uma sociedade intercultural” (WOLKMER, 2010, p. 145).

O direito dos alunos com deficiência de serem inseridos em escolares regulares foi obtido por meio de manifestações sociais, as quais pretendiam que a classe de deficientes fosse incluída nas escolas regulares e não mais segregados em instituições assistencialistas. Mas, para que isso ocorresse, seria necessária uma transformação não só de caráter pedagógico/didático nas escolas, mas também transformação de cunho cultural, visto que a sociedade e o Estado sempre enxergaram os indivíduos com deficiência como pessoas incapazes e improdutivas para o meio social, e por conta disso sempre estiveram segregados, sem participação ativa nas atividades sociais e econômicas.

D'ávila Lopes (2012) aborda sobre uma das principais dificuldades de incluir alunos com deficiência em escolas regulares, que se trata do fato de muitos alunos, professores e demais integrantes da comunidade escolar, se sentirem desconfortáveis e incomodados. A dificuldade de dialogar com crianças e adolescentes com necessidades especiais, é devido a circunstâncias culturais preconceituosas arraigadas na sociedade e na escola. Tendo em vista que não basta a tolerância, no sentido da indiferença ou da falsa caridade, é necessário que haja incentivo à interculturalidade, à convivência entre os diferentes, ao diálogo entre as culturas. A simples coexistência entre os membros de uma sociedade não é suficiente para a garantia dos seus direitos fundamentais (RODRIGUES 2015 APUD D'ÁVILA LOPES, 2012, p. 73-75).

Nos dias atuais, as escolas são requeridas a lidar com a pluralidade de culturas, reconhecer as diferenças socioculturais presentes em seu contexto, e incentivar a manifestação e valorização das diferenças (BARBOSA; CANDAU, 2003, p. 161). Por esse motivo a inclusão é um fenômeno revolucionário e desafiador, pois, de certa forma, desestabiliza a homogeneidade e a padronização presentes de forma significativa nos ambientes escolares.

Na prática, se observa que as escolas ambientes com presença intensa de situações de preconceito e a discriminação. A “demarcação entre ‘nós’ e os ‘outros’ é uma prática social permanente que se manifesta pelo não reconhecimento dos que consideramos não somente diferentes, mas, em muitos casos, ‘inferiores’, por diferentes características identitárias³⁵ e comportamentais” (BARBOSA; CANDAU, 2003, p. 163).

Em vista dos direitos das crianças e adolescentes com necessidades especiais, ancorados nas leis brasileiras, bem como a natureza de discriminação e preconceito presentes historicamente na sociedade e no ambiente escolar, faz-se necessário identificar as iniciativas e projetos que vem sendo implementados nas últimas décadas, a fim de inserir as crianças e adolescentes com deficiência nos ambientes escolares, e futuramente também nos ambientes profissionais.

METODOLOGIA

Uma metodologia bem estruturada reflete um bom planejamento do processo de investigação, diminuindo a possibilidade de surgirem falhas que impeçam a

conclusão do projeto. Para o referencial teórico desta pesquisa foram exploradas literaturas acerca dos direitos humanos, direitos das crianças e adolescentes, e sobre a importância de garantir dos direitos igualitários das crianças e adolescentes com deficiências.

Martins e Teóphilo (2016) abordam que a pesquisa bibliográfica é uma estratégia de pesquisa que procura explicar determinado assunto com base em referências publicadas em livros, revistas, sites, entre outros, sendo uma estratégia de pesquisa necessária para a condução de qualquer pesquisa científica. Este tipo de pesquisa busca conhecer, analisar e explicar contribuições em determinado assunto.

Neste sentido, Gil (2008) afirma que também nos levantamentos de campo, nos estudos de caso e nas demais modalidades de pesquisa, o uso das bibliografias também não se encerra com o planejamento, mas pode continuar ao longo de todo o processo de pesquisa. A pesquisa bibliográfica é um meio de formação científica e pode ser aplicada de forma independente por meio de análise teórica, ou como parte de qualquer trabalho científico, objetivando a construção da plataforma teórica do estudo (MARTINS e THEÓPHILO, 2016).

O presente estudo será efetivado por meio de uma pesquisa com característica descritiva e exploratória, e segundo Marconi e Lakatos (2010) a pesquisa descritiva caracteriza-se ao consistir em investigações de pesquisa imperícia cuja principal finalidade é o delineamento ou análise das características de fatos ou fenômenos, a avaliação de programas ou o isolamento de variáveis principais e chaves, ou seja, os dados e fatos são observados e registrados, e as análises e interpretações são feitas sem a interferência do pesquisador.

Já a característica exploratória é descrita por Gil (2008) como um tipo de pesquisa onde é possível proporcionar de uma maior familiaridade com o problema, objetivando torna-lo mais explícito ou construir hipóteses para melhor estruturar a resposta ao problema de pesquisa. Desta maneira, o estudo caracteriza-se como pesquisa exploratória, descritiva e abordagem qualitativa, que se baseia no uso das teorias e bibliografias pertinentes para a sustentação teórica dos dados coletados.

INICIATIVAS PARA AS NECESSIDADES EDUCACIONAIS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIAS

Foram muitos os programas oriundos de políticas públicas, criados para prover os recursos e ambientes necessários para a inserção das crianças e adolescentes com necessidades especiais, nos ambientes educacionais da sociedade. Os programas desenvolvidos pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC) buscam que o direito à educação seja um direito de todos, independentemente de cor, sexo, idade, raça, deficiência física ou mental. Objetiva-se, com a implementação de tais programas, atender às necessidades dos alunos com deficiência, para que estes possam ter acesso ao ensino em condições iguais às dos demais alunos, e fomentar o surgimento de ambientes escolares democráticos.

Um dos programas implementados pelo MEC nas últimas décadas foi o Programa Escola Acessível. O programa foi integrado ao Programa de Desenvolvimento da Escola em 2008, por meio do compromisso Todos pela Educação e do Plano de Ações Articuladas (PAR) (BRASIL, 2011, p. 6).

O Programa objetiva promover a acessibilidade e inclusão de alunos deficientes, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, que estejam matriculados no ensino regular. O programa busca assegurar o direito de vivenciarem experiências em espaços comuns de aprendizagem, por meio da acessibilidade ao ambiente físico, aos recursos didáticos e pedagógicos e às comunicações e informações (BRASIL, 2011, p. 7).

Também foi estabelecido um Programa destinado à implementação de salas de recursos multifuncionais. Conforme indicado no Documento Orientador (BRASIL, 2012), esse Programa foi estabelecido por meio da Portaria Ministerial nº13/2007, no contexto do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) e do Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Viver sem Limites. As salas de recursos multifuncionais representam espaços designados para oferecer Atendimento Educacional Especializado (AEE), complementando a educação de estudantes que são identificados como público-alvo da educação especial (BRASIL, 2012, p. 9).

Tais alunos, com deficiência, devem estar matriculados em classes regulares, em qualquer etapa, nível ou modalidade da educação básica, sendo que o atendimento

educacional especializado ocorrerá em horários distintos dos horários das aulas regulares. Essas salas têm como objetivo principal remover barreiras que impedem a "participação plena dos estudantes público-alvo da educação especial" (BRASIL, 2012, p. 6), proporcionando-lhes maior autonomia e independência no ambiente escolar.

Adicionalmente, foi implementado o Programa de Formação Continuada dos Professores de Educação Especial pelo Ministério da Educação (MEC). Esse programa tem como finalidade oferecer formação continuada aos professores que atuam nas salas de recursos multifuncionais e nas classes comuns do ensino regular. Ele estabelece parcerias com Instituições Públicas de Educação Superior (IPES) para a sua execução. Os cursos buscam capacitar os professores no desenvolvimento de práticas educacionais inclusivas, com ênfase nos princípios dos direitos humanos (BRASIL, art. 2º da Resolução 045/2011).

Por outro lado, o Programa de Educação Inclusiva tem como foco principal a formação dos professores que trabalham nas salas de recursos multifuncionais e nas classes com estudantes com necessidades especiais.

Conforme o Documento Orientador do Programa Educação Inclusiva: Direito à Diversidade, esse programa foi estabelecido em 2003 com o objetivo de oferecer formação continuada a gestores e educadores das redes estaduais e municipais de ensino que atuam em classes comuns do ensino regular. O propósito principal é capacitar esses profissionais a oferecer educação especial com uma abordagem centrada na inclusão. O programa busca transformar os sistemas educacionais em sistemas inclusivos, promovendo a integração de crianças e adolescentes com deficiência nas escolas regulares, ao lado de seus colegas sem deficiência (RODRIGUES, 2015).

O Programa de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e Permanência na Escola das Pessoas com Deficiência Beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – Programa BPC na Escola - é um programa que busca incluir o indivíduo deficiente na escola regular. O Programa constitui uma Ação Interministerial, sob a responsabilidade “dos Ministérios da Educação, do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, da Saúde e Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, instituído pela Portaria Interministerial nº 18, de 26 de abril de 2007” (BRASIL, 2009, p. 2).

O Programa de Apoio à Educação Especial (PROESP) é uma iniciativa do Ministério da Educação e Cultura (MEC/SEESP), em parceria com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), implementado em dezembro de 2003. O Proesp “apoia financeira e tecnicamente núcleos de pesquisa para o atendimento educacional especializado. Também concede bolsas de pós-graduação e mestrado para professores da rede municipal e estadual de ensino” (BRASIL, MEC, [s.d.]).

O Proesp tem como objetivos principais: apoiar projetos de pesquisa e a formação de recursos humanos, no âmbito da pós-graduação *stricto sensu*, voltadas à produção e avaliação de referenciais, metodologias e recursos de acessibilidade na educação e demais processos pedagógicos e formativos que envolvem o atendimento educacional especializado para alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, realizado de forma complementar ou suplementar à escolarização (BRASIL, 2014).

Já o Programa Livro Acessível foi criado para atender a classe de alunos com deficiência visual, visando a acessibilidade, assegurando aos estudantes matriculados em escolas públicas de educação básica, livros em formatos acessíveis, a fim de que tenham o acesso e participação em condições de igualdade com os demais alunos.

O Programa foi implementado por meio de uma parceria entre SECADI (Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão), FNDE (Fundo de Desenvolvimento Nacional da Educação), IBC (Instituto Benjamin Constant) e Secretarias de Educação, as quais se vinculam aos Centros de Apoio Pedagógico a Pessoas com Deficiência Visual e aos Núcleos Pedagógicos de Produção Braille (NAPPB) (BRASIL).

O Documento Orientador Programa Livro Acessível relata que o Programa tem como objetivo apoiar a implementação da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008), e visa promover o acesso ao livro didático e paradidático aos alunos matriculados nas escolas públicas de educação básica do sistema de ensino brasileiro” (BRASIL, 2009, p. 1).

O Programa Nacional para a Certificação de Proficiência no Uso e Ensino da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e para a Certificação de Proficiência em Tradução e Interpretação da Libras/Língua Portuguesa (PROLIBRAS) foi estabelecido de acordo

com a Portaria Normativa do Ministério da Educação nº 20/2010. O principal propósito deste programa é facilitar a certificação de proficiência em LIBRAS, tanto no seu uso e ensino quanto na tradução e interpretação desse sistema de linguagem gestual. Em outras palavras, ele visa criar exames de alcance nacional que permitam avaliar a habilidade das pessoas em usar e ensinar LIBRAS, bem como traduzi-la e interpretá-la de forma eficaz.

Esse programa tem como foco central capacitar profissionais da área da educação para trabalhar com alunos com deficiência auditiva, proporcionando-lhes o conhecimento técnico necessário para oferecer uma educação inclusiva e de qualidade. A certificação obtida por meio desses exames nacionais contribui para garantir que esses profissionais tenham as competências essenciais para atender às necessidades específicas desses alunos.

Centros de Formação e Recursos – CAP, CAS e NAAH são centros de formação continuada para professores que atuam com a educação especial, onde cada centro possui a missão de prover uma formação específica aos professores em relação a algum tipo de deficiência, sempre buscando aumentar a qualidade do ensino para os alunos especiais. Os centros possuem as seguintes funções: Centro de Apoio para Atendimento às Pessoas com Deficiência Visual (CAP) – tem como objetivo a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado e a produção de material didático acessível aos estudantes com deficiência visual (RODRIGUES, 2015).

O Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS) – objetiva promover a educação bilíngue, por meio da formação continuada de profissionais para a oferta do atendimento educacional especializado a estudantes surdos e com deficiência auditiva e da produção de materiais didáticos acessíveis.

Os Núcleos de Atividades de Altas Habilidades/Superdotação (NAAH) - apoiam a formação continuada de professores para atuar no atendimento educacional especializado a estudantes com altas habilidades/superdotação.

O Programa Incluir se concentra na questão da acessibilidade na Educação Superior e estabelece uma parceria entre a Secretaria de Educação Superior (SESu) e a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI) com o objetivo de promover a criação e a consolidação de núcleos de acessibilidade nas

universidades federais. Esses núcleos são responsáveis por coordenar ações institucionais que assegurem a inclusão de pessoas com deficiência na vida acadêmica. O programa busca eliminar as barreiras pedagógicas, arquitetônicas, de comunicação e de informação, garantindo assim a conformidade com os requisitos legais de acessibilidade e promovendo o desenvolvimento de políticas institucionais de acessibilidade nas Instituições Federais de Educação Superior (IFES) (BRASIL, 2013, p. 3).

No período de 2005 a 2011, o programa foi implementado por meio de chamadas públicas concorrenciais, marcando o início da formulação de estratégias para identificar as barreiras que impediam o acesso de pessoas com deficiência ao ensino superior. A partir de 2012, essa iniciativa foi estendida para todas as IFES, promovendo o desenvolvimento de uma política de acessibilidade ampla e coordenada. (RODRIGUES, 2015)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por meio da revisão bibliográfica realizada nesta pesquisa, foi possível notar que houve uma evolução no descritivo das leis com relação aos direitos das crianças e adolescentes com necessidades especiais, e com isso a visão da sociedade vem mudando aos poucos neste sentido, visando a aceitação, tratamento e convivência com estas crianças e adolescentes de forma normal e igualitária.

Entretanto, sabe-se que somente avanços no aspecto legislativo não são suficientes para a garantia destes direitos, e para suportar a inserção destas crianças e adolescentes na sociedade, garantindo-os o direito de compartilhar de ambientes comuns e atividades cotidianas em conjunto com todos os indivíduos. Neste ponto a sociedade e governos possuem uma missão de proporcionar iniciativas, comportamentos e projetos que incentivem a inserção das crianças e adolescentes com necessidades especiais, na rotina de atividades econômicas, sociais e educativas da sociedade.

As políticas públicas são vistas como as principais alternativas para a tratativa dos direitos das crianças e adolescentes com deficiências. No âmbito educacional, percebeu-se que o Ministério da Educação no Brasil, atuou em diversas frentes e projetos para melhorar a inserção e participação igualitária das crianças e adolescentes

especiais nas escolas e universidades. Como exemplos de projetos, nota-se o Escola Acessível, Implantação de sala de recursos multifuncionais, formação continuada especial para os educadores, escola inclusiva, livros acessíveis, cursos de libras, dentre vários outros exemplos de projetos citados ao longo desta pesquisa.

Apesar das diversas iniciativas implementadas, é essencial que nas escolas os professores e demais colaboradores estejam preparados para praticar as atividades de ensino de forma empática, paciente e humanizada para com todos os estudantes, principalmente para com os portadores de necessidades especiais. É fundamental que haja um comportamento positivo por parte dos educadores, para que estes possam influenciar na postura e atitudes dos demais estudantes. Desta forma, será possível ter um ambiente escolar cada vez mais livre do preconceito e discriminação, garantido que os estudantes portadores de necessidades especiais sejam recebidos e tratados com respeito e solidariedade nos ambientes escolares.

REFERÊNCIAS

ALEXY, R. **Constitucionalismo discursivo**. Tradução Luís Afonso Keck. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

ARANTES, E. M. M. **Direitos da criança e do adolescente**: um debate necessário. *Psic. Clin.*, v. 24, n. 1, p. 45-56, 2012.

BARBIANI, R. **Violação dos direitos de crianças e adolescentes no Brasil**: interfaces com a política de saúde. *Revista Saúde Debate*, v. 40, n. 109, p. 200-211, 2016.

BARBOSA-FOHRMANN, A. P.; LANES, R. B. O direito à educação inclusiva das crianças portadoras de deficiência. **Revista Espaço Jurídico**, Joaçaba, v. 12, n. 1, jan./jun. 2011. Disponível em: <<http://editora.unoesc.edu.br/index.php/espacojuridico/issue/view/68>>. Acesso em: 08/01/2021.

BARBOSA, A. F. M.; CANDAU, V. M. Educação escolar e cultura(s): construindo caminhos. **Revista Brasileira de Educação**, n. 23, maio/ago. /2003. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbedu/n23/n23a11>>. Acesso em: 08/01/2021.

CONANDA. **Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**. Brasília, DF: CONANDA, 2006. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/programas/pdf/plano-nacionaldeconvivenciafamiliar-e.pdf>>. Acesso em 08/01/2021.

CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIAS E A GARANTIA DE SEUS DIREITOS CONSTITUCIONAIS DA ISONOMIA E DA IGUALDADE. Marianny Diniz PEREIRA; Ricardo Ferreira de REZENDE. *JNT-Facit Business and Technology Journal*. QUALIS B1. 2023.FLUXO CONTÍNUO – MÊS DE SETEMBRO Ed. 45. VOL. 1. Págs. 497-520. ISSN: 2526-4281 <http://revistas.faculdefacit.edu.br>. E-mail: jnt@faculdefacit.edu.br.

BRASIL. **Constituição Federal do Brasil**. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 08/01/2021.

BRASIL. **Declaração Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**. Disponível em: <http://www.ulbra.br/acessibilidade/files/cartilha_onu.pdf> Acesso em: 08/01/2021.

BRASIL. **Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004**. Regulamenta as Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm>. 08/01/2021.

BRASIL. **Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009**. Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos -PNDH-3 e dá outras providências. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_>. 08/01/2021.

BRASIL. **Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011**. Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/D7611.htm>. 08/01/2021.

BRASIL. **Decreto nº 6.949 de 25 de agosto de 2009**. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007/2009/decreto/d6949.htm> Acesso em: 08/01/2021.

BRASIL. **Dicionário Interativo da Educação Brasileira (DIEB)**. Disponível em: <<http://www.educabrasil.com.br/eb/dic/dicionario.asp>>. Acesso em: 08/01/2021.

BRASIL. **Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, 2009**. Disponível em: <<http://www.oneesp.ufscar.br/diretrizesoperacionais-para-o-aee.pdf>>. Acesso em: 08/01/2021.

BRASIL. **Documento Orientador Programa BPC na Escola**. MEC/SEESP. Grupo Gestor Interministerial. Brasília, 2009. Disponível em: <<http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/beneficiosassistenciais/bpc/bpc-na-escola>>. 08/01/2021.

BRASIL. **Documento Orientador Programa Educação Inclusiva: Direito à Diversidade**. MEC/Secretaria da Educação Especial, Brasília, 2005. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/orientador1.pdf>>. Acesso em: 08/01/2021.

CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIAS E A GARANTIA DE SEUS DIREITOS CONSTITUCIONAIS DA ISONOMIA E DA IGUALDADE. Marianny Diniz PEREIRA; Ricardo Ferreira de REZENDE. JNT-Facit Business and Technology Journal. QUALIS B1. 2023.FLUXO CONTÍNUO – MÊS DE SETEMBRO Ed. 45. VOL. 1. Págs. 497-520. ISSN: 2526-4281 <http://revistas.faculdefacit.edu.br>. E-mail: jnt@faculdefacit.edu.br.

BRASIL. **Documento Orientador Programa Implantação de Salas de Recursos Multifuncionais**. MEC/SECADI/Diretoria de Política de Educação Especial (PPEE), 2012. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=17430&Itemid=817>. Acesso em: 08/01/2021.

BRASIL. Documento Orientador Programa Incluir. **Acessibilidade na Educação Superior**. SECADI/SESu, 2013. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/index.php?Itemid=495>>. Acesso em: 08/01/2021.

BRASIL. **Educação Inclusiva: Direito à Diversidade**. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=17434&Itemid=817>. Acesso em: 08/01/2021.

BRASIL. **Lei 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm>. Acesso em: 08/01/2021.

BRASIL. **Projeto de Lei 7.699/2006**. Estatuto da Pessoa com Deficiência. Brasília: Senado Federal, 2013. Disponível em: <http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/sites/default/files/arquivos/%5Bfield_ge_nerico_imagens-filefield-description%5D_93.pdf>. Acesso em: 08/01/2021.

BRASIL. **CAPES**. <<http://www.capes.gov.br/bolsas/programas-especiais/proesp>>. Acesso em: 08/01/2021.

BRASIL. **Instituto Nacional de Educação de Surdos**. Disponível em: <http://portalines.ines.gov.br/ines_portal_novo/?page_id=1078>. Acesso em: 08/01/2021.

BRASIL. **Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira**. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/web/aceso-a-informacao/>>. Acesso em: 29 ago. 2014. BRASIL. Lei 10.048, de 08 de novembro de 2000. Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/110048.htm>. Acesso em: 08/01/2021.

BRASIL. **Lei 12.796, de 04 de abril de 2013**. Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112796.htm>. Acesso em: 08/01/2021.

BRASIL. **Manual de Orientação: Programa de Implantação de Sala de Recursos Multifuncionais**. MEC/Secretaria de Educação Especial, 2013. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/index.php?option=comcontent&view=article&id=17430&Itemid=817>> Disponível em: 08/01/2021.

BRASIL. **Manual do Programa Escola Acessível**. Secretaria de Educação Continuada,

Alfabetização, Diversidade e Inclusão. MEC. Brasília, 2011. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&id=17428&Itemid=817>. Acesso em: 02/02/2023.

BRASIL. **Marcos Político-Legais da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. MEC. Brasília: SEESP, 2010. Disponível em: <<http://www.pdfcpgr.mpf.mp.br/atua%C3%A7%C3%A3o-e/educa%C3%A7%C3%A3o/marcos-politico-legais.pdf>>. Acesso em: 02/02/2023.

BRASIL. **Orientações para a implantação da política de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. <http://www.pmpf.rs.gov.br/servicos/geral/files/portal/Documento_Subordinado_Educacaoao_Especial.pdf>. Acesso em 08/01/2023.

BRASIL. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, Unesco. Brasília, 2007. Disponível em: <<http://new.netica.org.br/prevencao/cartilha/plano-educdh.pdf>>. Acesso em: 08/01/2023.

BRASIL. **Programa de Apoio à Educação Especial (Proesp)**. Disponível em: <<http://www.capes.gov.br/bolsas/programas-especiais/proesp>>. Acesso em: 08/01/2023.

BRASIL. **Programa Educação Inclusiva: Direito à Diversidade**. <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=17434&Itemid=817>. Acesso em: 08/01/2023.

BRASIL. **Programa Nacional de Direitos Humanos**. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Brasília: SDH, 2010. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/educar/exec/mec_doc_referencia_edh_proposta.pdf>. Acesso em: 08/01/2023.

BRASIL. **Secretaria de Estado Educação**. Departamento de Educação Especial e Inclusão Educacional. Disponível em http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/diretrizes/dce_edespecial.pdf. Acesso em: 08/01/2023.

CANOTILHO, J. J. G. **Direito Constitucional e teoria da Constituição**. Coimbra: Almedina, 2003.

CORDEIRO, L. A. B.; CARVALHO, A. A. F. Direito a educação como direito fundamental. In: CUSTÓDIO, André Viana; POFFO, Gabriela Depiné; SOUZA, Ismael Francisco de. **Direito Fundamentais e Políticas Públicas**. Balneário Camboriú, Avantis, Educação Superior, 2013. Disponível em: <http://pt.scribd.com/doc/206657743/DireitosFundamentais-e-PoliticPublicas#scribd> Acesso em: 08/01/2023.

D'ÁVILA LOPES, A. M. Da coexistência à convivência com o outro: entre o multiculturalismo e a interculturalidade. **Revista Inter. Mob. Hum.**, Brasília, ano XX,

CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIAS E A GARANTIA DE SEUS DIREITOS CONSTITUCIONAIS DA ISONOMIA E DA IGUALDADE. Marianny Diniz PEREIRA; Ricardo Ferreira de REZENDE. JNT-Facit Business and Technology Journal. QUALIS B1. 2023.FLUXO CONTÍNUO – MÊS DE SETEMBRO Ed. 45. VOL. 1. Págs. 497-520. ISSN: 2526-4281 <http://revistas.faculdefacit.edu.br>. E-mail: jnt@faculdefacit.edu.br.

n. 38, jan/jun. 2012. Disponível em:
<<http://www.scielo.br/pdf/remhu/v20n38/a05v20n38.pdf>>. Acesso em:
08/01/2023.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Fundamentos de metodologia científica**. 7. ed., São Paulo: Editoria Atlas, 2010.

MARTINS, G.A.; TEÓFILO, C. R. **Metodologia da investigação científica para ciências sociais aplicadas**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2016.

MOREIRA, A. Educação escolar e transformação social. **Revistafaac, Bauru**, v. 1, n. 1, abr./set. 2011. Disponível em:
<<http://www2.faac.unesp.br/revistafaac/index.php/revista/article/view/32>>.
Acesso em: 08/01/2023.

MUGRABI, E.; BASTOS, L. N.; FRANCISCHETTO, G, P. P. Saberes e vivências docentes na promoção dos direitos humanos. In: FRANCISCHETTO, G. P. P. (Org.). **Educação como direito fundamental**. Curitiba: CRV, 2011.

MUNIZ, R. M. F. **O direito à educação**. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

PINHEIRO, A. **Criança e adolescente no Brasil**. Por que o abismo entre a lei e a realidade. Fortaleza: Editora UFC, 2006.

RIGOLDI, V. Atendimento educacional especializado: do direito à educação especial à educação inclusiva. In: AGOSTINHO, L. O. V.; HERRERA, L. H. M. (Orgs.). Tutela dos Direitos Humanos e Fundamentais. Ensaios a partir das linhas de pesquisa. **Construção do saber jurídico e função política do Direito**. Birigui: Boreal, 2011.

RODRIGUES, H. C. C. **O direito à educação de crianças e adolescentes com deficiência: Políticas públicas de inclusão**. Dissertação apresentada ao Programa de Mestrado em Direitos Fundamentais e Democracia do Centro Universitário Autônomo do Brasil – UNIBASIL, Curitiba-PA, 2015.

SAVIANI, D. **Pedagogia histórico-crítica: primeiras aproximações**. Campinas: Autores Associados, 2012.

STRECK, D. R. Educação e transformação social hoje: alguns desafios políticopedagógicos. **Revista Lusófona de Educação**, n. 13, Lisboa, 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.oces.mctes.pt/pdf/rle/n13/13a06>>. Acesso em: 08/01/2023.

UNICEF. **Convenção sobre os direitos da criança**. Nova Iorque: UNICEF. 1989.

WOLKMER, A. C. Pluralismo e crítica do constitucionalismo na América Latina. **IX SIMPÓSIO NACIONAL DE DIREITO CONSTITUCIONAL**. Anais... p. 143-155, 2010.

CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIAS E A GARANTIA DE SEUS DIREITOS CONSTITUCIONAIS DA ISONOMIA E DA IGUALDADE. Marianny Diniz PEREIRA; Ricardo Ferreira de REZENDE. JNT-Facit Business and Technology Journal. QUALIS B1. 2023.FLUXO CONTÍNUO – MÊS DE SETEMBRO Ed. 45. VOL. 1. Págs. 497-520. ISSN: 2526-4281 <http://revistas.faculdefacit.edu.br>. E-mail: jnt@faculdefacit.edu.br.

Disponível em: <<http://www.abdconst.com.br/revista3/anaiscompletos.pdf>>. Acesso em: 08/01/2021.